



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Avantis de Itapema (Avantis), a ser instalada no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201603419		
PARECER CNE/CES Nº: 477/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Avantis de Itapema (Avantis), a ser instalada na Avenida Nereu Ramos, nº 3977, bairro Meia Praia, município de Itapema, estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 04.204.407/0001-91, com sede na Marginal Leste, nº 3600, bairro dos Estados, município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.

Vinculado a este credenciamento constam, no sistema e-MEC, os processos e-MEC 201603420, e-MEC 201603421 e e-MEC 201603422, referentes, respectivamente, aos pedidos de autorização para oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Design de Interiores, tecnológico.

Itapema é um município brasileiro, situado no estado de Santa Catarina, região sul do país. Sua distância da capital Florianópolis é de 68,2Km.

1 - Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período 12 a 16/3/2017, na qual a IES obteve Conceito Final (CI) igual a 5 (cinco). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 129.488:

Eixos	CONCEITO
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
2 - Desenvolvimento Institucional	4,3
3 - Políticas Acadêmicas	4,7
4 - Políticas de Gestão	5,0
5 - Infraestrutura Física	4,6
Conceito Final	5

2 - Autorização para oferta de curso superior

a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Administração, bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado (e-MEC n° 201603420), vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 27 a 30/11/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação n° 129.489:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	4,7
2 - Corpo docente e Tutorial	4,5
3 - Infraestrutura	4,5
Conceito Final	5

Os Conselhos Federal e Regionais de Administração manifestaram-se, em seu parecer, favoráveis à autorização do curso de Administração da Faculdade Avantis de Itapema, conforme consta nas considerações finais, transcritas *ipsis litteris*:

O curso de bacharelado em Administração da Faculdade Avantis, na cidade de Itapema, atenderá a uma demanda social por profissional por meio de uma instituição de credibilidade consolidada na região, sendo o primeiro curso presencial com essa formação.

b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado (e-MEC n° 201603421), vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 4 a 7/12/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação n° 129.490:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	4,4
2 - Corpo docente	4,6
3 - Infraestrutura	4,5
Conceito Final	5

c) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Design de Interiores, tecnológico

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Design de Interiores, tecnológico (e-MEC n° 201603422), vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 16 a 19/11/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação n° 129.491:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	4,4
2 - Corpo docente e Tutorial	4,5
3 - Infraestrutura	4,8
Conceito Final	5

3 - Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Segue a conclusão da SERES, conforme seu Parecer Final, transcrita *ipsis litteris*:

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE AVANTIS DE ITAPEMA (código: 21676), a ser instalada na Av. Nereu Ramos, 3.977, Meia Praia, Itapema – SC, CEP:88220-000, mantida pela SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA (código: 16308), com sede no município de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, estado de Santa Catarina, a ser ministrado na Av. Nereu Ramos, 3.977, Meia Praia, Itapema – SC, CEP:88220-000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, Bacharelado (Código: 1353739; Processo: 201603420); Ciências Contábeis, Bacharelado (Código: 1353740; Processo: 201603421); e Design de Interiores, Tecnológico (Código: 1353741; Processo: 201603422), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Avantis de Itapema (Avantis), a ser instalada na Avenida Nereu Ramos, nº 3977, bairro Meia Praia, município de Itapema, estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda., com sede no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Design de Interiores, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente